DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6684/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16741/2013
PROTOCOLO	: 1449194
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 193/2013
CONTRATADO	: SALIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ESPORTIVO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNRONDON.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2013
VALOR	: R$ 57.683,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 193/2013, do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Coxim e Salim Artigos Esportivos Ltda - ME, tendo como objeto a aquisição parcelada de material esportivo em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e FUNRONDON.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 42/2013 já foi julgado regular através da Decisão Singular G.JD-9553/2016, constante no processo TC/MS n. 16736/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual, dos aditamentos e da execução do objeto contratado (f. 140/149) ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos referentes aos termos aditivos ao TCE.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 150/151), pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato, dos três termos aditivos e da execução financeira, pela aplicação de multa ao responsável e pela recomendação ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de evitar falhas da mesma natureza.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e dos aditamentos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação resumida extrato do contrato e do 1º e 2º Termos Aditivos na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, entretanto, o 3º Termo Aditivo foi publicado intempestivamente.

No que concerne à formalização do Contrato Administrativo n. 193/2013 e seus aditamentos, verifica-se que os mesmos encontram-se corretos, redigidos em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO	R$ 17.294,50
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 17.294,50
NOTAS FISCAIS	R$ 17.294,50

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes aos termos aditivos e à execução financeira do contrato, o que sujeita o jurisdicionado à sanção prevista no art. 44 da Lei Complementar n. 160/12, extrapolando o limite em mais de trinta dias.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 193/2013 e do 1º e 2º Termos Aditivos, firmado entre o Município de Coxim e Salim Artigos Esportivos Ltda - ME, nos termos do inciso II, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso II do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela REGULARIDADE COM RESSALVA da formalização do 3º Termo Aditivo, com base no inciso II do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso II do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

3 – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

4 - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim à época, assim distribuída:

a) 30 (trinta) pela remessa intempestiva dos documentos referentes aos termos aditivos e à execução do contrato ao Tribunal de Contas, com base no artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; e
b) 20 (vinte) UFERMS pela publicação intempestiva do 3º Termo Aditivo na imprensa oficial, contrariando o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, com fulcro no art. 44, I da LC n. 160/12;

5 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

6 – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc